



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.582

"Autoriza celebração de convênio com Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo e dá outras providências"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE *de agosto* DE 1988.

*Thelmo de Almeida Cruz*  
THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2582 - Fls. 02

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O ES  
TADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRE  
TARIA DO ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍ  
PIO DE.....  
OBJETIVANDO A DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUI  
ÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊ  
NEROS ALIMENTÍCIOS COM VENDA DIRETA AO  
CONSUMIDOR.

Aos..... dias do mês de.....do  
ano de....., na sede da Secretaria de Estado da Saúde, à  
Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, nesta Capital, o Estado de São  
Paulo, por sua Secretaria do Estado da Saúde, neste ato repre'  
sentada por seu Titular, Doutor....., devidamente au'  
torizado pelo Decreto nº ....., de...../...../..... e conforme'  
despacho exarado às fls. .... do processo SS nº ....., dorav'  
ante denominada SECRETARIA e o Município de ....., repre'  
sentado por seu Prefeito....., devidamente autoriza'  
do pela Lei Municipal nº ....., de ..... de .....de.....,  
doravante denominada PREFEITURA, celebram entre si o presente'  
convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA = OBJETO- O Objeto deste convênio é a delimi'  
mitação e a especificação das atri'  
buições de execução do controle sanitário da venda de gêneros'  
alimentícios diretamente ao consumidor, de competência concor'  
rente do Estado e do Município.

CLAUSULA SEGUNDA = OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - À PREFEITURA in'  
cumbe, por seus órgãos competentes  
o controle sanitário, sob todos os aspectos, das atividades e  
estabelecimentos abaixo enumerados, bem como de seus congêne'



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2582 - Fls. 03

continuação...

- 1 - hortas;
- 2 - feiras livres, e depósitos de mercadorias de feirantes;
- 3 - vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias, praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
- 4 - mercados municipais;
- 5 - quitandas e frutarias;
- 6 - empórios e mercearias;
- 7 - casa de aves abatidas e ovos e casas de aves vivas;
- 8 - açougues e peixarias;
- 9 - casas de frios e laticínios;
- 10 - supermercados;
- 11 - "bombonieres", docerias e sorveterias;
- 12 - restaurantes;
- 13 - bares, cafés, lanchonetes e pastelarias;
- 14 - casas de sucos de frutas;
- 15 - padarias;
- 16 - "rotisseries" e casas de pratos congelados;
- 17 - casas de moagem e venda direta de café torrado;
- 18 - veículos de transporte de mercadorias dos estabelecimentos citados.

PARÁGRAFO 1º - A PREFEITURA obriga-se a manter, durante a vigência deste convênio, a Lei Municipal nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2582 - Fls. 04

continuação...

de.....de.....de....., que adota, no que couber a legislação estadual que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, em especial o Dec. 12.342/79 e suas alterações.

PARÁGRAFO 2º - A PREFEITURA adotará, no que couber para fins deste convênio, os métodos e técnicas de laboratório do Laboratório Oficial do Governo do Estado, quando possuir laboratório próprio para realização de análises fiscais da execução deste convênio.

PARÁGRAFO 3º - Quando inexistir laboratório da Prefeitura, o Laboratório Oficial do Governo do Estado efetuará as análises fiscais segundo a programação de coleta de amostras do ERSA sob cuja jurisdição se encontra a Prefeitura em questão.

PARÁGRAFO 4º - Nos processos administrativos relativos a infração de natureza sanitária instaurados pela Fiscalização Sanitária da PREFEITURA, a reconsiderações de despachos, esgotado o trâmite ao nível Municipal caberão ao Senhor Diretor do ERSA da região, ouvida a autoridade atuante.

CLAUSULA TERCEIRA = OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - À SECRETARIA incumbe, por seus órgãos competentes, respeitadas a legislação federal, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzam gêneros alimentícios não especificados na Cláusula Segunda, ou naqueles ali especificados que produzam alimentos sujeitos a registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a SECRETARIA, capacitar o pessoal envolvido na execução do convênio, a fim de uniformizar e padronizar as ações fiscaliz



continuação...

CLAUSULA QUARTA = OBRIGAÇÕES COMUNS - Constituem obrigações comuns das partes convenientes:

1 - Fazer intercâmbio, de informações na forma necessária à boa execução do convênio, particularmente nos casos de acréscimo ou redução de atividades dos estabelecimentos fiscalizados que impliquem em mudança de órgão fiscalizador. As informações compreendem, entre outras, as referentes aos produtos que devam ser registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos - DINAL, fabricados nos estabelecimentos a que se refere a Cláusula Segunda.

2 - Promover a necessária divulgação deste convênio, bem como afixar, nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão que, por força do convênio, seja responsável pela fiscalização.

CLAUSULA QUINTA = CONTROLE DO CONVÊNIO - As partes convenientes instituirão uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, à qual caberá:

- 1 - coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2 - ampliar a lista dos estabelecimentos constantes da Clausula Segunda de acordo com as possibilidades de absorção das atividades por parte da PREFEITURA;
- 3 - estabelecer normas de procedimento para o desenvolvimento, das medidas previstas no convênio;

continua..



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2582 - Fls. 06

continuação...

- 4 - resolver eventuais conflitos de atribuição e casos omissos;
- 5 - propor medidas que visem aprimorar as atividades objetivadas no convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Mista será composta de 3 membros da SECRETARIA a saber: Diretor do ERSA local, chefe da Equipe cede VISA do ERSA, diretor do Centro de Saúde local da escolha do Diretor do ERSA os demais membros em número de 3 pertencentes aos órgãos da PREFEITURA e indicados pelo Senhor PREFEITO.

CLAUSULA SEXTA = DESTINAÇÃO DA RECEITA - As taxas e multas de natureza sanitária que vierem a ser cobradas reverterão em benefício da parte que houver exercido a fiscalização conforme a delimitação de competências estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA, adaptará acatando no que couber, os valores das multas aos aplicados pelo Estado, segundo procedimentos administrativos próprios.

CLAUSULA SÉTIMA = PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser desfeito por comum acordo ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA = DISPOSIÇÕES GERAIS = 1 - As partes exercerão

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2582 - Fls. 07

continuação...

suas atividades nas áreas aqui delimi-  
tadas com verba, pessoal e material  
próprios, não ficando os fiscalizados  
sujeitos à duplicidade, quer do contro-  
le, quer das taxas.

2 - Fica assegurado às autoridades fis-  
calizadoras estaduais, quando do  
exercício de suas atribuições em atividades especiais, livre  
acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela PREFEITURA, para  
efeito de supervisão de colheita de amostras e/ou apreensão e  
interdição de produtos alimentícios, mediante comunicação à  
autoridade municipal competente através do registro da ação na  
respectiva caderneta de controle sanitário.

3 - Compete ao ERSA local, a supervi-  
são das ações realizadas pelas Au-  
toridades competentes no cumprimento deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas estabele-  
cidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo iden-  
tificadas.

Sr. SECRETÁRIO DA SAÚDE

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_